



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 1712 DE 27 DE JUNHO DE 2021

SUSPENDE AULAS PRESENCIAIS E ESTABELECE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS – AULAS NÃO PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NESTE MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de PAPAGAIOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 65 da lei complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual 48.102 de 29 de dezembro de 2020, no Decreto Estadual 48.205 de 15 de junho de 2021, e **CONSIDERANDO**:

Que o Município, por meio do Decreto 1710 de 26 de junho de 2021 prorrogou o de Calamidade Pública e o Estado de Emergência em Saúde Pública até o dia 31 de dezembro de 2021;

Que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Deliberação do **COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID 19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DESTA MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS MUNICIPAL criado pelo Decreto Municipal 1617 DE 23 DE MARÇO DE 2020;**

Que o Município de Papagaios está vivendo o pior momento da pandemia da COVID 19, com maior número de pessoas infectadas e de óbitos.

A situação que vivemos no momento não propicia a segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e com a volta às aulas na forma presencial haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

O relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas de ensino deste município até 30 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta a COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. Fica mantido nas escolas públicas municipais, o ensino não presencial assistido através do programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASaredemunicipal - ensino remoto, para que os alunos não fiquem prejudicados.

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - BAIRRO VASCO LOPES - PAPAGAIOS/MG - CEP 35.669-000




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – As escolas municipais da rede estadual deverão oferecer aos alunos ensino na forma não presencial, obedecida a plataforma oferecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

Papagaios, 27 de junho de 2021.


MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - BAIRRO VASCO LOPES - PAPAGAIOS/MG - CEP 35.669-000